



REGULAMENTO INTERNO

Capítulo VII

Avaliação Externa do Desempenho Docente

Artigo 25.º

1. A avaliação externa do desempenho docente, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, centra-se na dimensão científica e pedagógica, devendo, para esse feito, ser constituída uma bolsa de avaliadores externos, cuja coordenação e gestão é da competência do diretor do CENFORMA.
2. A observação de aulas, consignada no artigo 18.º do decreto regulamentar acima referido, deve ser requerida pelo avaliado ao diretor da escola a que pertence, através de um formulário, até ao final do 1º período do ano escolar anterior ao da sua realização.
3. O recenseamento dos docentes interessados é realizado e validado pelas escolas a que pertence o docente.

Artigo 26.º

Coordenação da Bolsa de Avaliadores Externos

1. O diretor do CENFORMA, no âmbito das suas funções de coordenação e gestão, deve:
 - a) proceder à constituição e atualização da bolsa de avaliadores através de solicitação aos diretores das Escolas associadas;
 - b) estruturar, organizar e desenvolver a monitorização do processo de implementação da avaliação externa.
2. Os procedimentos a realizar, a sua calendarização, bem como os instrumentos a aplicar no âmbito da avaliação externa do desempenho docente encontram-se definidos em anexo a este regulamento.



CENTRO DE FORMAÇÃO MONTIJO E ALCOCHÊTE

Artigo 27.º

Distribuição dos Avaliadores e Calendarização da Avaliação

1. O diretor do CENFORMA, até ao final do 3º período do ano escolar anterior àquele em que decorre a avaliação externa, elabora uma proposta de distribuição dos avaliadores a afetar a cada avaliado, a qual deve ser aprovada pelo conselho de diretores.
2. O diretor do CENFORMA elabora o plano de calendarização da observação de aulas até ao dia 30 de outubro do ano em que esta decorre, sendo dado a conhecer aos intervenientes (avaliadores, avaliados e diretores de escola) através de correio eletrónico.
3. Nos anos letivos subsequentes a concursos nacionais de colocação de professores em que ocorre normalmente uma grande mobilidade de profissionais, o calendário será ajustado e aprovado em Conselho de Diretores.

Artigo 28.º

Comunicações e Impedimentos

O avaliador e o avaliado devem declarar ao diretor do CENFORMA as situações de impedimento, nos termos do estipulado no artigo 73º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), formulando o seu pedido de escusa ou suspeição.